

LEI Nº 488 de 28 de julho de 2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei Nº. 011/2016 de autoria do Poder Executivo)

Art. 1º - O Orçamento do Município de Madalena, Estado do Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - Contingenciamento de Dotações e Limitação de Empenho;
- IX - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..